



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

**EXMO. SR. DR. PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL-SP**

**REQUERIMENTO N. 01/2021:**

Considerando o estado declarado de calamidade pública e havendo necessidade de profissionais na área da Educação, especificamente os aprovados no último processo seletivo de n. 001/2019, REQUER seja autorizado e prorrogado a duração do mesmo até 31 de dezembro do corrente ano, ou até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União e Município, mesmo já considerando, inclusive, a primeira prorrogação, estando o processo seletivo ainda em vigência e sendo do interesse de ambas as partes.

**JUSTIFICATIVAS:**

Diante da pandemia causada pelo novo coronavírus e considerando o estado de calamidade pública instaurado em toda a Nação, por intermédio de inúmeras medidas de contenção, prevenção e enfrentamento à COVID-19, é fato que também a Educação do Município resta prejudicada nesse período conturbado que atravessamos, assim como outros setores, o que não é diferente de outras cidades do País, guardadas as devidas proporções.

Cabe destacar, no âmbito do supracitado Processo Seletivo, aqui especificamente falando dos Profissionais da Educação, processo seletivo n. 001/2019, ao qual estabelecia o prazo de vigência de um ano, prorrogável uma vez a critério da Administração PÚBLICA, capítulo 11 item 11.8. Esta



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

prorrogação concretizou-se, conforme a devida previsão, a partir de abril de 2020. Tendo continuidade então os contratos dos profissionais até abril de 2021.

No entanto, em hipótese alguma seriam de se imaginar as circunstâncias em que nos encontramos atualmente devido à pandemia, forçando o Poder Público a se adequar dentro do âmbito legal e estabelecer uma série de medidas nesta situação emergencial.

Assim sendo, este cenário ocasionou que o processo seletivo estando válido e em vigência, se não houver prorrogação findará em abril próximo.

Considerando a Lei Federal que autoriza suspensão de prazo de vigência dos concursos, e considerando que parte da Educação ficaria desatendida até o Executivo realizar novo processo seletivo para preenchimento das vagas desta nova gestão; e com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços, considerados essenciais por sua própria natureza; os profissionais já contratados e atuantes são indispensáveis para a manutenção da Educação, especialmente durante esta pandemia.

Considerando ainda que não haverá aumento de gastos, com despesas de pessoal, vez que ficarão os mesmos profissionais já contratados.

Deste modo, e ainda mais no atual momento por que passamos, para que se atinja o objetivo de garantir a manutenção dos profissionais da Educação, e por consequência dos estudantes, e ainda por ser de superior interesse público, é imprescindível que tais profissionais permaneçam em atuação, sob pena de causar prejuízo ao atendimento ao Município.

Por esta razão, apresenta-se este Requerimento, propondo o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, a fim de autorizar que o Município faça nova prorrogação dos contratos temporários dos profissionais contratados pelo processo seletivo n. 001/2019. Esta autorização faz-se necessária devido ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

próprio edital constar a data da prorrogação por uma vez, visto que a primeira prorrogação prevista já foi efetivada.

Assim sendo, a duração dos contratos temporários poderá ser prorrogada até 31 de dezembro do corrente ano, ou até o término do estado de calamidade pública. Desta forma, os profissionais poderiam permanecer contratados com garantia da continuidade do atendimento.

Considerando também a LC 173/2020 que dispõe em seu artigo 10 que Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Desde já agradeço antecipadamente, e em sendo acolhido o presente que seja remetido e encaminhado a esta EGREGIA CASA DE LEIS projeto de lei autorizativo de prorrogação do processo seletivo de n. 001/2019, conforme supra descrito.

Desde já agradeço antecipadamente, renovando protestos de eleva estima e consideração.

Att.

Buritizal-SP, em 27 de janeiro de 2021

**MARIA HELENA DE CAMPOS FURTADO**

**VEREADORA**